



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
*Comissão Permanente de Licitações e Pregão*

**RELATÓRIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 (REVISADO II)**

**1. FINALIDADE:** análise dos documentos de habilitação do Pregão Presencial nº 004/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA.

**2. EMPRESAS PARTICIPANTES/CLASSIFICADAS:**

- FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP – Lote Lote I;
- RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – Lote II;
- QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME – Lote III.

**3. HISTÓRICO DO PROCESSO**

No dia 05 de junho de 2017 em sessão aberta ao público, reuniram-se a Pregoeira desta Prefeitura Municipal de São Mateus e respectivos membros da equipe de apoio, abaixo relacionados, responsáveis pelo **Processo Nº 002.496/2017, Pregão Presencial Nº 004/2017 (REVISADO II)**, para reabertura da sessão, em cumprimento a determinação do Ministério Público Estadual, com a finalidade de dar continuidade á sessão de pregão para abertura dos envelopes de habilitação das empresas classificadas nos Lotes I, II e III, em atendimento ao que estabelece o Inciso XVI, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e Inciso XV do art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000, a pregoeira e sua equipe de apoio examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação. O comunicado de reabertura da sessão foi veiculado nos meios de comunicação do município (DIO-ES, Jornal A Gazeta) no dia 02/06/2017 e disponibilizado no site do município. Sendo registrado que estiveram presentes os representantes credenciados das empresas QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP, representante: Tiago Guimarães Teixeira; ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME, representante: Cláudio Nunes Braga; RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, representante: Rafael Neitzel Milke e FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP, representante o Sr. Marcos Rogério Zambi Lima. Estiveram presentes como ouvintes os senhores: Marcos Rogério Zambi Lima; Rondney Pinheiro; Raphael Barboza Gonçalves; Aquiles Moreira da Silva e Vanderli Gonçalves de Souza. No ato foram abertos os envelopes das empresas: FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP, RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP, ato contínuo todos os documentos foram assinados por todos os presentes que fizeram suas considerações em ata e em seguida a sessão foi suspensa "sine die" para que os documentos fossem analisados pela Comissão de Pregão. Devido à complexidade dos documentos referente a esta licitação, foi solicitada que fosse formada uma comissão de análise técnica dos documentos contábeis e de engenharia, no qual foram formadas através da Portaria nº 148/2017 de 07 de junho do corrente ano. Ato contínuo relato abaixo a análise das comissões e em seguida o resultado da análise pela Comissão de Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitações e Pregão**

**4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**4.1. ANÁLISE DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA – ITEM DO EDITAL - 7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1.1 Lote I - FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP:**

*“- Na descrição das atividades desenvolvidas pela empresa, no documento emitido pelo CRA (Conselho Regional de Administração) não está sendo detalhado o serviço de coleta de resíduos inertes (referente ao serviço de coleta com caminhão poliquindaste).”*

*- A CAT (Certidão de Acervo Técnico) nº 1652/2015, da engenheira permanente da quadra de funcionários da empresa, a Eng. Civil Marivone Lourdes Gomes da Silva, não contempla o serviço de Capina, nem outro CAT anexo, contudo, esta CAT encontra-se SUSPensa, conforme consulta eletrônica no site do CREA (em anexo);*

*- Todos as CATs (Certidão de Acervo Técnico) anexas referem-se à profissional Marivone Lourdes da Silva, e todas estão SUSPENSAS (em anexo), conforme consulta eletrônica no site do CREA, são eles: 1173/2014, 1176/2014, 1177/2014, 1202/2014 e 1652/2015.*

*- Portanto a empresa não possui CAT de profissional devidamente registrado no CREA anexa aos autos válida para este fim.”*

**4.1.2 Lote II – RT EMPREENDIMENTOS LTDA EPP:**

*“- Mediante consulta ao site do CREA (Conselho Regional de Engenharia Agrônômica), a CAT (Certidão de Acervo Técnico) nº 1625/2015 do eng. Civil Amintas Torres Silva Neto, responsável técnico pela empresa, foi substituída pela CAT 768/2017, a qual não anexada aos autos do processo para devidas análises, tornando a CAT 1625/2015 inválida;*

*- A CAT nº 115/2014 encontra-se SUSPensa, conforme consulta eletrônica no site do CREA (em anexo);*

*- Mediante consulta ao site do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), a CAT (Certidão de Acervo Técnico) nº 1622/2015 do eng. Civil Amintas Torres Silva Neto, responsável técnico pela empresa, foi substituída pela CAT 794/2017, a qual não foi anexada aos autos do processo para devidas análises, tornando a CAT 1622/2015 inválida (em anexo);*

*- Portanto a empresa não possui CAT de profissional devidamente registrado no CREA anexa aos autos válida para este fim.”*

**4.1.3 Lote III – QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA:**

*“- Consta em certidão emitida pelo CREA, e demais documentos a Engenheira Agrônômica Camila Pevidor Dias Folli, porém segundo citado em Edital, pág. 06, Item 7.1.4 (Qualificação Técnica), alínea “a”, tal especificação está fora do requerido, cabendo análise mais minuciosa com o CONFEA, a respeito das atribuições do curso de graduação da profissional citada;*

*- A CAT nº 810/2013 encontra-se SUSPensa, conforme consulta eletrônica no site do CREA (em anexo);*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitações e Pregão**

- A CAT nº 1156/2013 encontra-se CANCELADA, conforme consulta eletrônica no site do CREA (em anexo);

- Portanto a empresa não possui CAT de profissional devidamente registrado no CREA anexa aos autos válida para este fim."

**4.2. Análise da Comissão de Análise Técnica de Contábil- ITEM DO EDITAL – 7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:**

"a.1) Nenhuma das empresas participantes são constituídas sob a forma de Sociedade por Ações.

a.2) Análise: Todas as empresas apresentaram o termo de abertura e encerramento devidamente certificado por Contador inscrito no CRC. Deixaram de apresentar o número das folhas do Livro Diário, autenticadas pela Junta Comercial, pois atualmente o procedimento para entrega é através de certificado digital, portanto esta solicitação não procede.

a.3) Análise: Após verificação dos documentos acostados, constatamos que nenhuma das empresas participantes tem menos de um ano de existência.

a.4) Análise: A empresa FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP, fez apresentação do Balanço Patrimonial, porém assinado somente pelo contador, as demais licitantes apresentaram em conformidade com o solicitado.

b) Análise: Após análise dos demonstrativos dos índices contábeis das empresas participantes, concluímos que todas estão dentro dos padrões exigidos neste item, portanto compatíveis.

b.1 e b.2) Análise: Todas as empresas participantes estão dentro dos padrões de liquidez exigidas no item anterior;

c) Análise: Certidões apresentadas atendendo a exigência deste item.

d) Análise: Conforme já informado anteriormente as certidões foram apresentadas em conformidade.

e) Análise: As empresas licitantes apresentaram os certificados dos contadores responsáveis apontados nos documentos contábeis de cada uma delas.

A título de complementação, analisamos o questionamento da empresa São Gabriel Ambiental Ltda quanto à ausência do CNAE 81.29/0.00, inscrito no cartão de CNPJ, não esta registrado no contrato social da empresa QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP, o que realmente procede."

**4.3. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO – CLÁUSULA VII DO EDITAL:**

**4.3.1 Lote I - FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP:**

3.1.1 Quanto às exigências do edital, informamos que a empresa atendeu parcialmente às exigências do edital conforme descrito abaixo:

a) A empresa deixou de apresentar o atestado de capacidade técnico-operacional referente à "Coleta com caminhão Poliguindaste" exigência do item 7.1.4.1 alínea "a" do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
*Comissão Permanente de Licitações e Pregão*

b) A empresa deixou de apresentar o atestado de capacidade técnico-profissional referente à “Coleta com caminhão Poliquindaste” exigências do item 7.1.4.2 alínea “a” do edital;

c) Atendeu parcialmente às exigências do item 7.1.4.1 alínea “a” do edital, a empresa deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica em nome da licitante referente à “Coleta com caminhão Poliquindaste”.

d) Atendeu parcialmente às exigências do item 7.1.4.2 alínea “a” do edital, a empresa deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica em nome da licitante referente à “Coleta com caminhão Poliquindaste”.

e) Em cumprimento à determinação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, prosseguimos a consulta nesta data ao site do CREA ES no endereço <http://creaes.org.br/ServicosOnline/pgConsultaCAT> as Certidões se encontram na seguinte situação:

e.1) CAT Nº 001176/2014: “EXCETO SERVIÇOS DE JARDINS. **CAT SUSPensa** DEVIDO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA - DENÚNCIA PROTOCOLO Nº 89535/2017.” POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

e.2) CAT Nº 001177/2014: “EXCETO SERVIÇOS DE PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E NATIVAS. **CAT SUSPensa** DEVIDO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA - DENÚNCIA PROTOCOLO Nº 89535/2017.” POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

e.3) CAT Nº 001652/2015: “RESTRITO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 05/JUNHO/2013 À 10/ABRIL/2014.” ESTA CAT SUBSTITUI A CAT DE Nº 0512/2014. **CAT SUSPensa** DEVIDO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA - DENÚNCIA PROTOCOLO Nº 89535/2017”. POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

e.4) CAT Nº 001173/2014: “EXCETO SERVIÇOS DE JARDINS. **CAT SUSPensa** DEVIDO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA - DENÚNCIA PROTOCOLO Nº 89535/2017.” POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

e.5) CAT Nº 001202/2014: “EXCLUIR SERVIÇOS DE JARDINS. **CAT SUSPensa** DEVIDO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA - DENÚNCIA PROTOCOLO Nº 89535/2017.” POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

**4.3.2 Lote II – RT EMPREENDIMENTOS LTDA EPP:**

a) Em cumprimento à determinação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, prosseguimos a consulta nesta data ao site do CREA ES no endereço <http://creaes.org.br/ServicosOnline/pgConsultaCAT> as Certidões se encontram na seguinte situação:

a.1) CAT Nº 000115/2014 – “EXCETO INCINERAÇÃO”. **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO SUSPensa** POR CONSTAR ATIVIDADE DE “DESTINAÇÃO FINAL”, SENDO QUE A MESMA FOI SUBCONTRATADA.” POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
*Comissão Permanente de Licitações e Pregão*

a.2) CAT Nº 001625/2015 – “ESTA CERTIDÃO FOI **SUBSTITUÍDA** PELA CAT N.º 768/2017 PARA RERRATIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ATESTADAS; EXCLUINDO "DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS" - SERVIÇOS SUBEMPREGADOS E RATIFICANDO AS DEMAIS ATIVIDADES.” POR TER SIDO SUBSTITUÍDA A CAT APRESENTADA NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

a.3) CAT Nº 001622/2015 – “ESTA CERTIDÃO FOI **SUBSTITUÍDA** PELA CAT N.º 794/2017 PARA RERRATIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ATESTADAS; EXCLUINDO "DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS" - SERVIÇOS SUBEMPREGADOS E RATIFICANDO AS DEMAIS ATIVIDADES.” POR TER SIDO SUBSTITUÍDA A CAT APRESENTADA NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

**4.3.3 Lote III – QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA:**

a) A empresa não atendeu a exigência do item 7.1.4 alínea “c” do edital, comprovação de empresa licitante de possuir, em quadro permanente, no mínimo um dos profissionais de nível superior, legalmente habilitado e reconhecido pelo CREA, devidamente registrado como responsável técnico na entidade competente, na data para abertura dos envelopes.

b) A empresa apresentou o Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo Sr. Antenor José Monteiro dos Santos como Administrador, mas consta no Contrato Social da empresa sócio Administrador o Sr. Edson Antônio Almeida;


c) Quanto à *ausência do CNAE 81.29/0.00, inscrito no cartão de CNPJ, não esta registrado no contrato social da empresa QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP, o que realmente procede, sabe-se que qualquer alteração na atividade da empresa tem que fazer o processo de alteração na junta comercial e depois na receita federal e conseqüentemente nos municipal para prestadores de serviços.*

d) Em cumprimento à recomendação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, prosseguimos a consulta nesta data ao site do CREA ES no endereço <http://creaes.org.br/ServicosOnline/pgConsultaCAT> as Certidões se encontram na seguinte situação:

d.1) CAT Nº 001270/2015 – “RESTRITO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 15/07/2014 A 13/04/2015. - **CAT SUSPensa** TENDO EM VISTA QUE AS ATIVIDADES DE DESTINAÇÃO FINAL FOI SUBEMPREGADA PARA EMPRESA MARCA AMBIENTAL.” POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

d.2) CAT Nº 001156/2013 - “RESTRITO AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS” - **CAT CANCELADA** - ORIGINAL DEVOLVIDA E ANEXADA AO PROTOCOLO N.º 95453/2013 - CAT N.º 210/2014.” POR ESTAR CANCELADA A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

d.3) CAT Nº 000810/2013 – “Não há restrições. **CAT SUSPensa** TENDO EM VISTA CONSTAR A ATIVIDADE DE “DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS” E O O FATO DA EMPRESA R.T. EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA NÃO POSSUIR LICENÇA AMBIENTAL PARA TAL.” POR ESTAR SUSPensa A CAT NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitações e Pregão**

No que diz respeito à análise da CPL as Certidões de Acervo Técnico, considerando a notificação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que solicita (fl. 1018) “*que seja analisada pela Municipalidade, no tocante à qualificação técnica, a regularidade das respectivas CAT’s apresentadas pela referida empresa, devendo a **indigitada sociedade empresária ser inabilitada se estiver com CAT suspensa**, como declinado na fundamentação do vertente ato notificadorio*” referente as CAT’s da empresa RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em observância ao princípio da isonomia, para não ferir os direitos legais constitucionais de tratamento diferenciado procedemos a verificação das CAT’s de todas as empresas licitantes junto ao CREA-ES.

Consta anexo ao processo licitatório os ofícios do CREA – ES, Ofício ATEND AC Nº 09062017 de 09 de junho de 2017, Ofício ATEND AC Nº 12062017 de 12 de junho de 2017 e Ofício ATEND AC Nº 20062017 de 20 de junho de 2017.

Foram considerados válidos somente os documentos apresentados dentro dos envelopes de habilitação apresentados pelas empresas licitantes no ato da sessão, pois a lei proíbe aceitação de qualquer tipo de documentação posterior à abertura dos envelopes.

Assim, a CPL procedeu a análise de validação dos documentos apresentados (Certidões, CATs) nos respectivos site oficiais, sendo desconsiderados os documentos contendo informações de “substituído”, “cancelado” e/ou “suspenso”.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 registra em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a **inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.***”

**DECISÃO:**

Diante das análises e de todo o exposto ficam **INABILITADAS** as empresas: **FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP (Lote I)**, – **RT EMPREENDIMENTOS LTDA EPP (Lote II)** e **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (Lote III)**, diante da ausência de comprovação integral das condições de habilitação dispostas na cláusula VII do Edital do PP nº 004/2017.

O resultado será divulgado nos mesmos meios de comunicação do edital, ficando aberto o prazo para interposição de recursos a partir da data da publicação.

São Mateus – ES, 20 de junho de 2017.

  
**Vanuza Pertel**  
 Pregoeira

  
**Leonilza Ramos dos Santos Barros Borges**  
 Apoio

  
**Camila Reis Coutinho**  
 Apoio